

PROJETO DE LEI Nº001 /2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

INSTITUI CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS/EMPREGADOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PELOS PROPRIETÁRIOS RURAIS OU INDÚSTRIAS VINÍCOLAS, EM QUALQUER PERÍODO DO ANO EM ESPECIAL NO PERÍODO DA SAFRA DA UVA.

ADENIR JOSÉ DALLÉ, Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Monte Belo do Sul, o cadastro de funcionários/empregados contratados temporariamente pelos proprietários rurais ou indústrias vinícolas, em qualquer período do ano, especialmente durante a safra da uva.

Art. 2º - Ficam, todos os proprietários de imóveis rurais, instalados no território do Município de Monte Belo do Sul, que contratarem mão de obra no período da safra da uva, obrigados a elaborar e manter cadastro contendo informações pessoais de seus contratados;

§1º - As informações pessoais de que trata o artigo 2º desta Lei e que deverão constar no cadastro, são:

- I – Cópia ou número da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;*
- II – Cópia ou número do Registro de Identidade – RG;*
- III – Cópia ou número e série da Carteira de Trabalho;*
- IV – Cópia ou número do Título de Eleitor;*
- V – Cópia de endereço residencial;*
- VI – Número de telefone de contato do contratado, bem como de um familiar ou pessoa próxima;*

§2º - Caso o trabalhador não possua em mãos todos os documentos citados no parágrafo anterior, será redigida uma declaração de anuência sobre a veracidade de seu comprometimento como trabalhador temporário que será assinada pelo mesmo;

§3º Todas as informações pessoais deverão ser atestadas através de documentos oficiais em nome do trabalhador que deverão ser confrontados com os originais e serão mantidos na posse do empregador contratante onde o mesmo desempenhará suas funções;

§4º - Será repassado o número total de trabalhadores em cada propriedade ou indústria para as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e Saúde e Assistência Social, bem como ao Sindicato de Trabalhadores Rurais e Brigada Militar através de um formulário próprio e elaborado para tal fim;

Art. 3º - Se por ventura houverem trabalhadores ociosos e sem local definitivo de trabalho, também deverão ser cadastrados pelos órgãos citados no §3º do Art 2º desta Lei, citando o adjetivo "ocioso" na ficha de cadastro.

§1º - As informações dos trabalhadores de que trata este artigo poderão ser coletadas pelos órgãos citados no parágrafo 3º de Artigo segundo desta Lei, respeitando o que prevê a Constituição Feral em seu Artigo 5º, inciso XV.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL,
Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º001/2021.

O Projeto de Lei que ora apresentamos é de fundamental importância para nossa localidade, já que principalmente em período de safra da uva o fluxo de trabalhadores temporários aumenta consideravelmente. Precisamos entender, entretanto que a princípio, o direito de locomoção é garantido pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, XV, que prevê: "*é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens*", todavia também necessitamos ter presente a realidade local organizando um cadastro de trabalhadores temporários da nossa vitivinicultura, sem contanto, constranger estas pessoas que aqui chegam para trabalhar em favor de suas famílias e de seu sustento e serve este documento para preservar nossa população e igualmente preservar estes trabalhadores e garantir-lhes o direito à saúde principalmente bem como para conhecer qual a história dessas pessoas, suas procedências e para onde irão.

Queremos ratificar que este projeto já tramitou nesta Casa sob o número 100/2010 datado de 22 de abril deste mesmo ano tendo o mesmo não prosperado embora tivesse pareceres favoráveis tanto juridicamente quanto da Comissão Técnica Permanente de Obras, Assistência Social, Saúde e Agricultura.

Assim entendemos que este é o momento de o avalizarmos afim de que para a próxima safra já o tenhamos oficializado.

Monte Belo do Sul/RS, 25 de fevereiro de 2021.

ALVARO MANZONI

Autor